



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000013/2025
Processo: 10522-00 2025

Parecer João Evangelista de Almeida - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Trata-se de Projeto de Lei nº 13/2025, de autoria do vereador Julio César Rossignoli Barros, que "Autoriza a Política Municipal de Saúde Mais Vida, que dispõe sobre a distribuição de medicamentos a base de Canabidiol (CBD) e Tetrahydrocannabinol (THC), no âmbito de Juiz de Fora/MG, e dá outras providências". Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Saúde Mais Vida, permitindo a distribuição de medicamentos à base de Canabidiol (CBD) e Tetrahydrocannabinol (THC) na rede pública de saúde do município de Juiz de Fora/MG. O texto da propositura estabelece diretrizes para a regulamentação, aquisição e fornecimento desses medicamentos para pacientes com prescrição médica, em especial aqueles com doenças e condições clínicas para as quais essas substâncias têm eficácia cientificamente comprovada.

II - ANÁLISE

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência analisa o projeto sob a ótica dos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e do direito fundamental à saúde, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Os medicamentos à base de CBD e THC têm sido amplamente utilizados no tratamento de diversas condições de saúde, incluindo epilepsia refratária, doença de Parkinson, dores crônicas, esclerose múltipla, autismo e transtornos neurológicos. Estudos científicos demonstram a segurança e eficácia dessas substâncias, e a Autoridade Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) já regulamentou sua utilização e importação para fins medicinais.

A implementação dessa política representa um avanço significativo na garantia dos direitos das pessoas com deficiência e doenças incapacitantes, proporcionando acesso a tratamentos que podem melhorar consideravelmente sua qualidade de vida. Ademais, a distribuição pública desses medicamentos possibilita a inclusão de pacientes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que não teriam condições de arcar com os altos custos desse tratamento.

III - CONCLUSÃO

Considerando os benefícios cientificamente comprovados dos medicamentos à base de CBD e THC, bem como a necessidade de ampliar o acesso a tratamentos eficazes para pessoas com deficiência e doenças incapacitantes, e em conformidade com a atribuição estabelecida no artigo 72, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a presente proposição foi encaminhada para análise da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Analisando a matéria naquilo que é de competência desta Comissão, libero os autos para que siga sua regular tramitação até deliberação plenária, onde manifestarei meu voto.



Palácio Barbosa Lima, 28 de fevereiro de 2025.

João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joaquinho - PSB